

### CONTRATO N.º 07/2025

TERMO DE CONTRATO, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO BAMBUÍ/MG E A ASSOCIAÇÃO TRISTÃO DA CUNHA VENCEDOR DA DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL N.º 01/2025, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, VISANDO A ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CESSÃO MÃO DE OBRA POR POSTO DE TRABALHO DE AUXILIAR DE LIMPEZA III, AUXILIAR DE LIMPEZA, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, BORRACHEIRO, COZINHEIRA, ENCARREGADO, LAVADOR, MARCENEIRO, MECÂNICO II, AUXILIAR DE MECÂNICO, VIGIA, VIGIA II E VIGIA III PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BAMBUÍ/MG, NO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO.

O **MUNICÍPIO DE BAMBUÍ**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º. 20.920.567/0001-93, com sede administrativa na Praça Mozart Torres, n.º 68, Centro de Bambuí, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Firmino Geraldo de Oliveira Júnior, inscrito no CPF sob o n.º 062.726.246-54, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa ASSOCIAÇÃO TRISTÃO DA CUNHA doravante denominada CONTRATADA, com sede na Avenida Frei Arcângelo, 578 – Centro, Itambacuri/MG – CEP 39830-000 inscrita no CNPJ/ MF sob o n.º 21.163.811/0001-83 neste ato representado pelo Sr. Felipe Pereira Aleixo de Araújo portador da Carteira de Identidade n.º MG 17.853.506 / SSP-MG e do CPF 124.862.036-48 justam o presente CONTRATO, tendo em vista o julgamento da Comissão de Permanente de Contratação/2025 na realização da **DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL N.º 01/2025**, devidamente homologada pelo Prefeito Municipal, no **Processo Administrativo n.º 05/2025**, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, firmam o presente contrato que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

- 1- O presente CONTRATO EMERGENCIAL, tem por objeto a Contratação de empresa por dispensa de licitação, visando a escolha da proposta mais vantajosa para a prestação de serviços de cessão mão de obra por posto de trabalho de Auxiliar de Limpeza III, Auxiliar de Limpeza, Auxiliar de Serviços Gerais, Borracheiro, Cozinheira, Encarregado, Lavador, Marceneiro, Mecânico II, Auxiliar de Mecânico, Vigia, Vigia II e Vigia III para suprir as necessidades de todas as Secretarias da Prefeitura Municipal de Bambuí/MG.
- 1.1 Este Termo de Contrato vincula-se ao Processo de Dispensa de Licitação N.º 05/2025 e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.2 O serviço será administrada pela CONTRATADA, que assumirá integralmente a responsabilidade pela sua execução, ficando sujeita à fiscalização do Município durante todas as fases e etapas do trabalho.

## 2 CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - Os serviços objeto deste Contrato serão executados de forma indireta pelo regime de **contratação empreitada por preço global**, nos termos do artigo 6º, inciso XXIX, e art. 46, inc. II, ambos da Lei nº 14.133/2021.

## 3 CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO, DO REAJUSTAMENTO E DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1 O valor total da contratação é de **R\$ 8.545.821,51 (oito milhões quinhentos e quarenta e cinco mil oitocentos e vinte e um reais e cinquenta e um centavos)**.

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3 **REAJUSTAMENTO** - Os preços propostos serão reajustados, conforme a Lei nº 14.133/2021, decorrido 12 (doze) meses contados a partir da data do orçamento base do Município e mediante a aplicação da seguinte fórmula:

3.3.1 A fórmula para o cálculo do reajuste será:

$$R = \frac{I - I_0}{I_0} \times V$$

$I_0$

Sendo:

R = valor do reajuste procurado

I = índice do mês de anualidade da data-base do orçamento do Município.

$I_0$  = índice do mês do orçamento base do Município **2025**.

V = valor da medição a ser reajustado

3.3.2 Os atrasos na execução do objeto segundo os prazos estabelecidos no contrato não poderão ensejar o reajuste de preços, caso sejam atribuíveis à contratada, conforme apurado em procedimento próprio, assegurada ampla defesa e contraditório, podendo, ainda, nesta hipótese, resultar na aplicação das penalidades previstas no contrato.

## 3.4 DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.4.1. Sempre que atendidas as condições do Contrato, assinado e publicado, considera-se mantido seu equilíbrio econômico- financeiro. Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada e serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreada em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto.

3.4.2. Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação

inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.

3.4.3. Não será concedida a revisão quando:

- a) ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização do prazo de execução do contrato;
- c) ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.
- e) houver alteração do regime jurídico-tributário da Contratada, ressalvada a hipótese de superveniente determinação legal.
- f) divergência entre a composição de custos unitários da proposta da CONTRATADA com os serviços definidos na Planilha, no Projeto básico e normas técnicas vigentes.

3.4.4. A revisão será formalizada por meio de Termo Aditivo, precedida de análise dos órgãos de controle.

#### 4 CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O Município pagará à CONTRATADA pelo serviço efetivamente executado no mês de referência, no prazo de até 30 (trinta) dias, para pagamento, contados a partir da data da emissão do aceite na nota fiscal recebida pelo Município.

4.2 Os pagamentos efetuados após o prazo estipulado no item anterior, desde que não provocado pela CONTRATADA, deverão contemplar atualização financeira, nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso. ND = Número de dias em atraso.

4.3 Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal / Fatura, esta será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo Município.

4.4 A falta de comprovação de regularidade quanto às obrigações tributárias, previdenciárias e trabalhistas, seja no momento da apresentação da fatura mensal ou em qualquer oportunidade na qual a comprovação seja demandada, obriga o Município a adotar as seguintes medidas, imediata e cronologicamente:

- a) aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas previstas neste contrato;
- b) não sendo aceitas as justificativas ofertadas pela CONTRATADA, rescindir o contrato e determinar a imediata interrupção da execução do objeto;
- c) efetuar o pagamento de eventual saldo remanescente em favor da CONTRATADA ou adotar

as diligências necessárias à cobrança judicial de saldo remanescente em favor da Administração, conforme o caso.

4.4. A CONTRATADA declara sua anuência com a possibilidade de retenção de créditos advindos deste contrato até que seja comprovada a sua regularidade fiscal e trabalhista.

## 5 CLÁUSULA QUINTA - DA AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 O Município indicará um gestor e um fiscal do contrato que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, registrando em relatório todas as ocorrências e deficiências eventualmente verificadas, emitindo, caso constate alguma irregularidade, notificação a ser encaminhada à CONTRATADA para correções, podendo ainda designar apoio a esta fiscalização, conforme determina a Lei nº 14.133/2021.

## 6 CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 O prazo de vigência do presente CONTRATO EMERGENCIAL é de 06 (seis) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogados mediante interesse do CONTRATANTE, nos termos da Legislação vigente.

6.2 Fica pactuado que o CONTRATANTE, a qualquer momento, em nome do interesse Público poderá:

6.3 Rescindir o presente CONTRATO EMERGENCIAL se verificar o descumprimento dos princípios basilares da Administração Pública, bem como a aplicar as penalidades previstas nesse, assegurando à CONTRATADA o direito ao contraditório e a ampla defesa.

6.4 Suspender a execução do presente CONTRATO EMERGENCIAL, mediante justificativa, assegurando à CONTRATADA o direito aos repasses financeiros proporcionais ao cumprimento do objeto contratado até a suspensão.

## 7 CLÁUSULA SÉTIMA - DA NATUREZA DA DESPESA

7.1. As despesas decorrentes da execução dos serviços objeto desta licitação correrão na dotação orçamentária, referente ao exercício de 2025, nas seguintes fichas:

**VIAS URBANAS:** 02.07.40.15.452.501.2077 339039 99 F 335 FR 1500/1501

**LIMPEZA PÚBLICA:** 02.07.40.15.452.1502.2080 339039 99 F 347 FR 1500/1501

**PREDIO PREFEITURA:** 02.07.40.04.122.0402.2010 339039 99 F 323 FR 1500/1501

**ASSISTENCIA SOCIAL:** 02.15.01.08.122.0401.2111 33903039 99 F 611 F 1500

**CEMITÉRIO:** 02.07.40.15.452.1502.2079 339039 99 F 343 FR 1500

**POLÍCIA:** 02.13.06.0618.1040.12019 339039 99 F 559 FR 1500

**EDUCAÇÃO** 02.05.50.12.361.2407.2884 339039 99 F 147 FR 1500 1001

**CULTURA – TELECENTRO:** 02.05.93.13.392.1301.2060 339039 99 F 250 FR 1500 0000

**SAÚDE:** 10.122.0208.2730 3.3.90.39.00 FICHA 386 FONTE 1500 CO 1002

**REDE ESGOTO:** 07.07.40.17.512.1702.2083 339039 99 F (CRIAR) FR 1500

**OFICINA:** 02.07.40.26.122.0401.2076 339039 99 F 372 FR 1500

**CONSELHO TUTELAR:** 02.15.01.08.243.3418.2798 339039 99 F 623 FR 1500

**CRAS:** 02.15.02.08.244.3404.2929 339039 99 F 660 FR 1500

**CREAS:** 02.15.03.08.244.3405.2899 339039 99 F 679 FR 1500/1660

**CASA LAR E ABACAXIS:** 02.15.03.08.244.3405.2930 339039 99 F 689 FR 1500/1660

**UAB DO BRASIL:** 02.05.50.12.364.1210.2620 339039 99 F 156 FR 1500

## 8 CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

### COMPETE À CONTRATADA:

#### 8.1 QUANTO À OPERACIONALIZAÇÃO DO OBJETO

8.1.1. Realizar a recomposição dos serviços do Município Bambuí/MG, relacionadas em planilha emitida pelo setor de Obras, garantindo a continuidade na prestação dos serviços à população;

8.1.2. A Contratada deverá se responsabilizar pela cobertura integral da escala, a partir da data de início da vigência do Contrato.

8.1.3. A demanda prevista no presente contrato, se dará mediante solicitação do CONTRATANTE, que fará a rescisão contratual com o profissional que este já lotado na prefeitura ou secretarias e encaminhará a solicitação de contratação desse profissional para a CONTRATADA realizar a contratação imediata no regime CLT.

8.1.4. Garantir, com base em critérios instituídos, o quantitativo ideal de profissionais para as diversas áreas profissionais do município de Bambuí/MG, garantindo os provimentos necessários para a execução dos processos de trabalho com vista ao melhoramento das práticas laborais de cada Unidade, relacionados no item 3 (três) do presente Contrato é parte integrante.

8.1.5. Executar os Projetos apresentados e selecionados, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados garantindo a eficiência, a eficácia, a efetividade e a economicidade em suas atividades.

8.1.6. Garantir às Coordenações dos Serviços profissionais devidamente registrados no Conselho Regional da Profissão e/ou título de especialista em suas respectivas áreas, quando for o caso, para a elaboração das escalas, responsabilidade técnica e cumprimento das determinações emanadas pelos respectivos Órgãos Responsáveis e Fiscalizadores da atividade inerente;

8.1.7. Responsabiliza-se os profissionais, em exercício nas Coordenações dos Serviços, pelos seus atos em todos os aspectos e seguindo os preceitos éticos e de humanização;

8.1.8. Identificar o perfil dos postos de trabalho, destacando a formação acadêmica básica e complementar, a experiência profissional, a composição etária, atuarial e de saúde ocupacional dos trabalhadores;

8.1.9. Incorporar tecnologias da informação para o controle, monitoramento e Gestão dos serviços.

8.1.10. Atender a demanda da CONTRATANTE para a contratação de força de trabalho específica, de forma extraordinária, para atuar em caráter emergencial e excepcional, em situações de catástrofe, epidemias, pandemias, emergências ou calamidades públicas.

8.1.11. Dar conhecimento imediato à CONTRATANTE, de todo e qualquer fato que altere de modo relevante o normal desenvolvimento do CONTRATO EMERGENCIAL, ou que, de algum modo, interrompa a correta prestação serviço;

8.1.12. Realizar o monitoramento permanente da prestação dos serviços , especialmente nos itens necessários à apuração do cumprimento de suas obrigações;

8.1.13. Dar conhecimento imediato à CONTRATANTE, de todo e qualquer fato que altere de modo relevante o norma desenvolvimento do CONTRATO EMERGENCIAL, ou que, de algum modo, interrompa a correta prestação serviço.

8.1.14. Os processos que requeiram autorização/aprovação prévia pela Área Técnica da CONTRATANTE, responsável pela Gestão dos Contratos, devem seguir o fluxo de comunicação que obedeça a seguinte ordem:

8.1.15. A CONTRATADA deve formalizar a possível mudança de procedimentos ou rotinas, originalmente, não previstos no CONTRATO EMERGENCIAL;

8.1.16. A CONTRATADA deve formalizar a possível execução de modo distinto de serviços já previstos em CONTRATO EMERGENCIAL, devendo apresentar as razões do seu pleito, com demonstrações das vantagens e garantia do cumprimento desse;

8.1.17. A CONTRATADA deve formalizar qualquer Proposta de alteração no quadro de Direção, geral e técnica, das Unidades.

8.1.18. Informar imediatamente a Assessoria de Comunicação da CONTRATANTE sempre que houver atuação ou solicitação, de qualquer natureza, por meio de veículos da imprensa ou utilização de elementos de mídia social (fotografia filmagem, áudio) nas Unidades Municipais;

8.1.19. É vedada à CONTRATADA a concessão ou realização de entrevistas, informes ou comunicados através de quaisquer meios de comunicação, exceto quando solicitados ou aprovados pela CONTRATANTE.

8.1.20. Designar profissional responsável para atender às solicitações das Ouvidorias da CONTRATANTE, no prazo determinado pelo Órgão competente.

8.1.21. Garantir, no exercício de seu Poder de Fiscalização, o acesso dos Conselhos municipais a documentos e ambientes onde ocorram a execução do CONTRATO EMERGENCIAL.

8.1.22. Disponibilizar toda e qualquer informação solicitada pe lo CONTRATANTE, especialmente aquelas necessárias à disponibilização do Portal da Transparência.

## 8.2. QUANTO À GESTÃO DE PESSOAS

8.2.1. Primeiramente, serão contratados pela CONTRATADA, os profissionais já lotados nas secretarias municipais e/ou entes públicos municipais, que estiverem findado seus contratos;

8.2.2. A contratação que trata o item anterior, se dará mediante solicitação do CONTRATANTE, informando o desligamento do profissional e solicitando a Contratação dele através da CONTRATADA no regime previsto no presente CONTRATO EMERGENCIAL;

8.2.3. Quando não houver mais profissionais para serem remanejados do CONTRATANTE para contratação CONTRATADA, deverá esta, mediante solicitação do CONTRATANTE, para preenchimento de vaga, realizar a contratação de profissionais para compor os serviços objeto do CONTRATO EMERGENCIAL mediante o processo seletivo a sua escolha;

- 8.2.4. Promover a adesão de compromisso de todos os colaboradores com os princípios e diretrizes da administração pública;
- 8.2.5. Utilizar critérios técnicos quanto ao gerenciamento e controle de recursos humanos, observando as normas legais vigentes, em especial as trabalhistas e previdenciárias;
- 8.2.6. Monitorar as frequências mensais dos profissionais envolvidos.
- 8.2.7. Apresentar mensalmente à CONTRATANTE relação dos profissionais contratados, carga horária e escala de trabalho;
- 8.2.8. Encaminhar mensalmente ao CONTRATANTE, as escalas previstas de todos os profissionais, contendo nome dos profissionais, registros, CPF, tipo de vínculo, cargo/especialidade, lotação/escala e horário.
- 8.2.9. As escalas deverão ser validadas pelos respectivos Coordenadores do serviço. Esses profissionais deverão se definidos de acordo com as diretrizes da CONTRATANTE.
- 8.2.10. As escalas deverão ser validadas pelos respectivos Coordenadores e Gerentes/ referências técnicas da CONTRATANTE;
- 8.2.11. Garantir a contratação de profissionais qualificados de forma a oferecer aos usuários serviços de excelência;
- 8.2.12. Adotar valores compatíveis com os níveis de remuneração salarial praticados no mercado, para pagamento de salário e de vantagens de qualquer natureza, respeitando o piso salarial de cada categoria profissional;
- 8.2.13. Contratar e pagar o pessoal necessário à execução dos serviços inerentes às atividades do objeto, ficando a CONTRATADA como a única responsável pelo pagamento dos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes respondendo integral e exclusivamente, em juízo ou fora dele, isentando a CONTRATANTE de quaisquer obrigações presentes ou futuras.
- 8.2.14. O pagamento dos profissionais contratados pela CONTRATADA deverá ser efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente à execução do serviço.
- 8.2.15. A contratação dos profissionais é de total responsabilidade da CONTRATADA, que fica automaticamente responsável pelos postos de trabalho e por todas as eventuais substituições e coberturas necessárias para manutenção ininterrupta dos mesmos.
- 8.2.16. A reposição dos profissionais contratados deverá ocorrer no prazo, máximo, de 05 (cinco) dias úteis, para não causar desassistência ao serviço.

### **8.3. QUANTO AOS BENS**

- 8.3.1. Administrar, manter e reparar os bens imóveis e móveis, cujo uso lhe seja permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos termos do CONTRATO EMERGENCIAL, até sua restituição ao CONTRATANTE;
- 8.3.2. Manter em perfeitas condições os equipamentos e instrumentais cedidos pelo CONTRATANTE;
- 8.3.2. Disponibilizar, permanentemente, toda e qualquer documentação, ou, base de dados para acesso irrestrito e/ou auditoria do Poder Público;
- 8.3.3. Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais,

tributárias, ou quaisquer outros previstos na Legislação em vigor.

8.3.4. O contratado fica obrigado a suportar as retenções na fonte do Imposto de Renda sobre os pagamentos que receber nos termos do presente edital em conformidade com a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234 de 2012, bem como Decreto Municipal Nº 164/2023.

#### **8.5. É VEDADO À CONTRATADA:**

8.5.1. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

#### **8.6. COMPETE AO MUNICÍPIO CONTRATANTE :**

8.6.1. Pagar à CONTRATADA o preço estabelecido na Cláusula Terceira, nos termos ajustados neste contrato;

8.6.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, designando os servidor(es) responsável(is);

8.6.3. Providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto em lei;

8.6.4. Se a Contratante releva o descumprimento no todo ou em parte de quaisquer obrigações da Licitante Adjudicatária, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas obrigações, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma omissão ou tolerância houvesse ocorrido.

8.6.5. Em conformidade com a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234 de 2012, a Administração Pública Municipal efetuará as retenções na fonte o Imposto de Renda sobre os pagamentos que efetuar nos termos do presente edital.

#### **9.0 - DAS PENALIDADES E SANÇÕES**

9.1 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.2. A sanção prevista na alínea "a" do subitem 9.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** Art. 155 do estatuto federal aplicado a este certame, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.3. A sanção prevista na alínea "b" do subitem 9.1, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 do estatuto federal vigente.

9.3.1 A sanção prevista na alínea "c" do subitem 9.1 será aplicada ao responsável pelas infrações



administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo **prazo máximo de 3 (três) anos**.

9.3.2 A sanção prevista na alínea "d" do subitem 9.1 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 13.3.3, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo **prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos**.

9.4 Será aplicada multa por inexecução do objeto da licitação, sendo esta parcial ou total, e será aplicada nos seguintes casos e percentuais:

9.4.1 Quando os trabalhos de fiscalização da Administração da execução dos serviços forem dificultados, inclusive quando forem omitidas informações de responsabilidade da CONTRATADA referentes à execução contratual; quando houver descumprimento na execução dos serviços especificados no Projeto, ou das Normas Técnicas pertinentes, que acarrete risco de grave prejuízo para a Administração, terceiros ou de danos ambientais; no caso de recusa injustificada do contratado em assinar ou retirar termo aditivo, dentro do prazo estabelecido pelo Município: será aplicada multa de 2,0% (dois por cento) do valor total do contrato.

9.4.2 Nos demais casos não previstos, fica estabelecida uma multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor do contrato na inexecução parcial do objeto da licitação ou descumprimento de qualquer cláusula do contrato;

9.4.3 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

9.4.4 Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

9.4.5 A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º As sanções de advertência e inidoneidade não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com as multas e/ou com a Cláusula Penal no caso de rescisão.

§ 2º Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas do item 9.3, a autoridade competente submeterá sua decisão ao Prefeito Municipal, produzindo efeitos apenas se confirmada.

§ 3º Para o caso de rescisão contratual decorrente de inexecução contratual culposa da contratada, fica instituída a Cláusula Penal Compensatória por perdas e danos no valor de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular, observado o que segue:

I Para exigir a pena convencional, não é necessário que a Contratante alegue prejuízo.

II O montante de 10% acima definido vale como mínimo da indenização, não prejudicando o ressarcimento por prejuízos com valores a ele excedentes.

9.4.6 Ficarão impedidos de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 3 (anos) anos, em conjunto com multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estabelecido em sua proposta, bem como das demais cominações legais, o licitante/contratado que:

- I. der causa à inexecução parcial do contrato;
- II. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. der causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.5 As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório e observadas as competências que são próprias da Procuradoria Geral e Controladoria Geral do Município.

9.6 Os montantes relativos às multas contratuais e a Cláusula Penal Compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobradas judicialmente ou descontadas dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato.

9.7 Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada.

9.8 Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança, inclusive judicialmente, da diferença.

## 10. DA RESCISÃO

10.1 A rescisão do presente contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no presente contrato.

10.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.



- 10.3 O termo de rescisão será lavrado sob orientação da Controladoria do Município, no que couber.
- 10.3.1. Em caso algum o Município pagará indenização à CONTRATADA por encargos resultantes da Legislação Trabalhista Previdenciária, Fiscal e Comercial, bem como aqueles resultantes de atos ilícitos praticados pela CONTRATADA e seus prepostos a terceiros.

## 11 - DOS RECURSOS

- 11.1 O ato administrativo praticado no curso do contrato estará sujeito à interposição de recurso, nos termos do Art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021 e inciso XXXIV do Art. 5º da Constituição Federal, que deverá ser protocolado no endereço mencionado neste Contrato.
- 11.2 Dos atos da Administração referentes a este Contrato cabem:
- 11.2.1 Recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, em consonância com os preceitos dos artigos 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021, a contar da ciência do Contratado da decisão, nos casos de:
- I. A comunicação e o procedimento de aplicação das penalidades observará o disposto contido neste contrato.
  - II. Os recursos previstos nesta Cláusula terão efeito suspensivo.
  - III. A aplicação das penalidades será decidida pelo Prefeito Municipal, sendo os eventuais recursos delas decorrentes dirigidos ao próprio Prefeito Municipal, podendo reconsiderar ou, sendo mantida a decisão, atender a Norma de Procedimento do Município.

## 12 - DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

- 12.1 Os gestores e fiscais de contrato devem ser previamente designados nos termos do artigo 7º do Decreto Municipal Nº 21 de 23 de fevereiro de 2024 e cientificados pessoalmente, preferencialmente por meio eletrônico, bem como os titulares e substitutos.
- 12.2 Será designado, pelo contratante, um servidor qualificado para exercer a fiscalização e acompanhamento do contrato, que terá, dentre outras, a incumbência de informar as ocorrências relevantes verificadas na execução contratual, inclusive quanto a eventuais atrasos e descumprimentos de cláusulas contratuais; solicitar ao contratado documentos exigidos para prestação do serviço, correção de falhas na execução contratual, inclusive cumprimento da legislação aplicável, ou a repetição de serviços executados em desconformidade com as normas aplicáveis; informar as autoridades competentes a ocorrência de ilegalidades e irregularidades que constatar; e solicitar ao contratado o afastamento ou a substituição de profissional que considere ineficiente, incompetente, inconveniente ou desrespeitoso com pessoas da Administração do contratante ou terceiros ligados à execução do objeto.
- 12.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
- 12.4 Não obstante o contratado seja o único e exclusivo responsável pela execução do contrato, o contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto contratado.
- 12.5 O gestor e o fiscal do contrato exercerão as atribuições previstas na Lei 14.133/21 e no Contrato;



12.6 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

12.7 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

12.8 A fiscalização exercida pelo contratante durante a execução dos serviços, não exclui a responsabilidade do contratado, por quaisquer irregularidades resultantes da má prestação dos serviços, de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica co-responsabilidade do contratante ou de seus agentes e prepostos.

### **13 - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

13.1- Poderá o presente CONTRATO EMERGENCIAL ser, a qualquer tempo, modificado pelas partes, em aspectos quantitativos ou qualitativos, po meio da celebração de Termos Aditivos e Apostilamentos, se identificado aumento/redução de demanda ou necessidade de novo investimentos, ampliando/reduzindo o repasse de verbas para a execução do Contrato, naquilo que não conflite com a natureza do regime de parcerias com a Administração Pública.

13.2 - Deverão as alterações contar com prévia justificativa, por escrito, que conterà a declaração de interesse de ambos CONTRATANTES.

13.3 Por alterações quantitativas entendem-se as relativas à vigência do CONTRATO EMERGENCIAL, bem como, a Proposta de Trabalho - Financeira apresentada pela CONTRATADA.

### **14 - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA**

14.1 - Incumbe-se a CONTRATADA, indenização de danos decorrentes de ação, ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, bem como, aos bens públicos móveis e imóveis os quais lhe foram permitidos o uso, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis. O ressarcimento desses danos deverá ser custeado com recursos próprio da Entidade.

### **15 - DA PUBLICAÇÃO**

15.1 - A publicação do presente CONTRATO EMERGENCIAL no Órgão Oficial do Município, dar-se-á, imediatamente, após sua assinatura

### **16 DOS CASOS OMISSOS**

16.1 Deverão os casos omissos serem deliberados pelo CONTRATANTE, aplicando-se os diplomas legais pertinentes à matéria, o preceitos do Direito Público e, supletivamente, as disposições de Direito Privado no que for compatível.

### **17 DO FORO**

17.1 Fica eleito o foro da Comarca Bambuí/MG para dirimir quaisquer dúvidas ou solucionar



questões que não possam se dirimir administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2 A CONTRATADA poderá a qualquer tempo e mediante justificativa apresentada ao CONTRATANTE, propor a devolução amigável de bem ao Poder Público Municipal, cujo uso fora a ela permitido e que não mais sejam necessários ao cumprimento do objeto contratual;

17.3 Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar, exercidos pela CONTRATANTE sobre a execução dos serviços previstos no presente CONTRATO EMERGENCIAL, a CONTRATADA reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa do CONTRATANTE, ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de Termo Aditivo/Apostilamento ou de notificação dirigida à CONTRATADA;


17.4 O CONTRATANTE poderá assumir a execução dos serviços que foram transferidos, a fim de manter a sua continuidade, na hipótese de risco, quanto ao regular cumprimento das obrigações assumidas no CONTRATO EMERGENCIAL;

17.5 Os serviços objeto deste CONTRATO EMERGENCIAL não podem sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados pela CONTRATADA, sob a inteira responsabilidade funcional e operacional desta.

17.6 Todas as ações, atividades e serviços a serem desenvolvidos, deverão ser executados segundo os padrões e requisitos previstos nas normas técnicas vigentes.

17.7 Por estarem de acordo, firmam as partes o presente Instrumento em duas vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas, para que se produzam seus devidos e legais efeitos.

Prefeitura Municipal de Bambuí, 30 de janeiro de 2025.

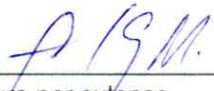


**FIRMINO JÚNIOR**  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE



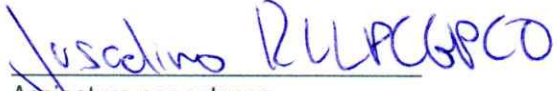
**ASSOCIAÇÃO TRISTÃO DA CUNHA**  
CNPJ 21.163.811/0001-83  
Rep. Legal: Felipe Pereira Aleixo de Araújo  
CPF 124.862.036-48  
CONTRATADA

Testemunhas:



Assinatura por extenso

CPF: 670.995.565-68



Assinatura por extenso

CPF: 014474056-76